



LEI Nº 2.069 DE 31 DE MAIO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1310
Livro nº _____
em 15 de 06 de 16
Ass. _____

**INSTITUI O "DIA DO JORNALISTA", NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 14 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município o "Dia do Jornalista", a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

Parágrafo Único. A presente instituição tem por objetivo homenagear as pessoas que exercem esta profissão essencial ao Estado Democrático de Direito e à própria democracia, visto que o trabalho de apurar e disseminar informações são um atividade fundamental para o processo democrático.

Art. 2º. Na data instituída por esta Lei, serão realizadas atividades alusivas á categoria.

Art. 3º. Visando a realização de eventos de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades representativas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

Miguel Jeovani
Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 2.069
DE 31 DE MAIO DE 2016**

INSTITUI O "DIA DO JORNALISTA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 14 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município o "Dia do Jornalista", a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril.

Parágrafo Único. A presente instituição tem por objetivo homenagear as pessoas que exercem esta profissão essencial ao Estado Democrático de Direito e à própria democracia, visto que o trabalho de apurar e disseminar informações são um atividade fundamental para o processo democrático.

Art. 2º. Na data instituída por esta Lei, serão realizadas atividades alusivas à categoria.

Art. 3º. Visando a realização de eventos de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades representativas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**

Jornal Hoops Notícias

Edição nº 569

Data: 17 de junho de 2016

Página: 09